

LEI Nº 2.588, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a doar bem imóvel do Município de Ananindeua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

estatui, e eu Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos feirantes do complexo denominado FEIRA DA CIDADE NOVA II, constituído em 50 (cinquenta) lotes do imóvel urbano localizado na Av. SN 17, com as WE"s 16 e 18 e SN-03, no Conjunto Cidade Nova II, bairro Coqueiro, neste Município.

Art. 2º - A área constante do art. 1º, perfaz o total de **3.137,82 m²**, distribuída em 50 (cinquenta) lotes comerciais de tamanhos diversos conforme croquis anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O bem doado, abriga o Complexo Comercial da Feira da Cidade Nova II que atende a comunidade local ao seu entorno.

Art. 4º - A partir da presente doação, cada feirante passará a deter a posse e propriedade do boxe que lhe foi destinado, sendo no entanto vedado a destinação e comercialização do mesmo para atividades diversas das que se constituem objeto do Complexo Comercial da Feira da Cidade Nova II que é de cunho estritamente comercial.

Art. 5º - Fica expressamente estabelecido que a presente doação, não eximirá o equipamento estabelecido na área doada, das ações de fiscalização da Administração Municipal no que concerne aos produtos comercializados, na forma disposta no Código de Posturas do Município.

Art. 6º - A não utilização comprovada do bem doado para a finalidade a que se destina e/ou a desvirtuação de seu objeto, ensejará a revogação da doação, com o conseqüente retorno do imóvel ao patrimônio da municipalidade, ficando a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar as medidas legais nesse sentido.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PA, 3 DE SETEMBRO DE 2012.

HELDER BARBALHO

Prefeito Municipal de Ananindeua